



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 331

Recife - Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 030/2019

Recife, 23 de julho de 2019

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, em atenção ao pleito da ESMP e visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no período de 21 a 23 de agosto 2019, todos os membros inscritos no 1º Congresso Nacional de Direito Consensual, no âmbito do Ministério Público, para que possam efetivamente participar da programação do evento;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Tema: 1º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público

Data: 21 a 23/08/2019.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife/PE.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 006/2019

Recife, 23 de julho de 2019

Ementa: Institui o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco, altera a Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça reconhece o potencial e a necessidade de priorização das atividades desempenhadas pela área de Tecnologia da Informação e Inovação na busca pela transformação digital desta Instituição;

CONSIDERANDO a experiência inovadora e exitosa patrocinada pela Procuradoria Geral de Justiça e impulsionada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia de Informação, dentro do espectro de ações da gestão estratégica, que resultou na criação do MPLABS - Laboratório de Inovação Tecnológica e de Negócios do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Tecnologia da Informação e Inovação para as atividades desta Instituição, não apenas da área meio, mas, principalmente, da área fim, contribuindo para o aumento substancial da capacidade de fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade;

CONSIDERANDO que a estruturação da área de Tecnologia e Inovação deve ser adequada às regras de organização do

Ministério Público, no sentido de fortalecer a atuação dessa área sobretudo no que tange à Resolução CNMP n.º 171/2017, de 27 de junho de 2017, que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP);

CONSIDERANDO que a referida PNTI-MP tem por finalidade alinhar as práticas de governança e gestão de TI em todas as unidades e os ramos do Ministério Público, viabilizando a elevação do grau de maturidade da governança e da gestão de TI e que de acordo com a supramencionada Resolução, as unidades e os ramos do Ministério Público deverão instituir política de governança e gestão de TI para regulamentação de princípios, diretrizes, planos estratégicos e diretor de TI, instâncias de governança e de gestão de TI, além dos macroprocessos de TI, em harmonia com o disposto na resolução. As unidades e os ramos do Ministério Público poderão ainda, observado a mesma resolução, regulamentar outros processos de T&I e criar instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos de T&I;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de Promoção da Inovação Institucional e do Fortalecimento da Governança e da Gestão da Tecnologia da Informação, definidos no Planejamento Estratégico Institucional, que deu origem ao Mapa Estratégico Institucional 2018-2023, visam incrementar a eficácia e eficiência da instituição, bem como dar cumprimento à PNTI do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cenário de crescente Transformação Digital onde o Ministério Público do Estado de Pernambuco visa envidar esforços para que a instituição avance na aplicação da tecnologia e inovação, com o objetivo de obter ganhos em escala na sua força de trabalho, incremento exponencial de sua produtividade e, consequentemente, atendimento às demandas sociais, com ganhos de qualidade, celeridade, efetividade e disponibilidade de serviços e informação à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar a instituição para o estabelecimento de políticas específicas de Tecnologia da Informação e Inovação e atenção dedicada por parte da alta gestão, de forma permanente e sistemática, para suportar as transformações digitais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em face do grau de complexidade e especialização das tomadas de decisão relacionadas à Tecnologia da Informação e Inovação;

CONSIDERANDO encontrar-se em elaboração, pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, Minuta de Projeto de Lei que visa criar a Secretaria de Tecnologia da Inovação no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o grau de complexidade e especialização das tomadas de decisão relacionadas à Tecnologia da Informação e Inovação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, transitoriamente, o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação - NDETI,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diretamente subordinado ao Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da área de Tecnologia e Inovação, visando o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Compete, exclusivamente, ao Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação, como atividades permanentes e sistemáticas de execução das Políticas de Tecnologia da Informação e Inovação do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

- I - assegurar e coordenar os serviços técnicos e administrativos nas áreas de tecnologia e Inovação, necessários ao funcionamento da instituição;
- II - coordenar e gerenciar os planos e programas de ação da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III - acompanhar os resultados das ações desenvolvidas pela instituição;
- IV - assegurar a unidade de ação dos órgãos auxiliares do Ministério Público;
- V - programar, organizar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades desempenhadas pelas Coordenadorias e Assessorias a ela subordinadas;
- VI - promover, através de seus Órgãos Instrumentais de Apoio e de Execução, a elaboração de estudos, projetos e o levantamento de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do Ministério Público;
- VII - coordenar e supervisionar o processo de elaboração das propostas orçamentárias da Instituição, bem como da programação financeira;
- VIII - manter articulação e intercâmbio técnico com órgãos e entidades governamentais que tenham afinidades com os objetivos do Ministério Público;
- IX - promover a viabilização técnica, institucional e financeira dos planos e programas da Procuradoria-Geral de Justiça;
- X - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos relacionados com as suas funções e atividades, bem como dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativos vinculados a sua estrutura;
- XI - aprovar os planos de trabalho dos órgãos vinculados a sua estrutura;
- XII - cumprir e fazer cumprir as políticas, planos, programas e projetos da Procuradoria-Geral de Justiça sob a sua responsabilidade;
- XIII - aprovar a lotação e a movimentação dos servidores para os Órgãos Instrumentais de Apoio e de Execução, que integram a estrutura do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação;
- XIV - presidir a Comissão Temporária de Inovação - MPLABS, Laboratório de Inovação Tecnológica e de Negócios;
- XV - expedir os atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências.

Art. 3º. A Coordenação do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação será exercida por membro do Ministério Público, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes vitaliciados da carreira, após ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A Coordenação do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação não será exercida em regime de dedicação exclusiva e não importará em pagamento de Licença compensatória.

Art. 4º. O Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação terá, inicialmente, a seguinte estrutura:

I - Órgãos Instrumentais de Apoio:

- a) Escritório de Governança de T&I;
- b) Escritório de Ciência de Dados.

II - Órgãos de Execução:

- a) Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;
- b) Laboratório de Inovação Tecnológica e de Negócios – MPLABS;
- c) Escritório de Projetos e Mudanças de T&I.

§ 1º. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação é órgão de execução prevista na alínea d, inciso III, do Art. 74 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, que passa a integrar a estrutura do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação;

§ 2º. A estrutura da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação fica mantida, conforme definida nos Arts. 139 a 151 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014;

§ 3º. As Divisões Ministeriais integrantes da estrutura da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação terão seus gerentes designados, de forma rotativa, entre os servidores do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação, para o exercício de atribuições relacionadas às áreas de Projetos e Mudanças de T&I, Inovação, Governança de T&I, Ciência de Dados, Soluções de TI, Operações de TI e Suporte ao Usuário, conforme política a ser estabelecida pelo Coordenador do Núcleo;

§ 4º. O Laboratório de Inovação Tecnológica e de Negócios - MPLABS, Comissão Temporária de Inovação, passa a integrar a estrutura do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação e ser presidida pelo seu Coordenador.

Art. 5º Compete ao Laboratório de Inovação Tecnológica e de Negócios – MPLABS, Comissão Temporária de Inovação:

I - Fomentar a pesquisa e inovação, através do incentivo, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades que envolvam temas de interesse para o MPPE;

II - Propor e coordenar a discussão acerca do estabelecimento de critérios, áreas de concentração e linhas de pesquisa prioritárias segundo as diretrizes estratégicas, visando o desenvolvimento de projetos inovadores;

III - Auxiliar na elaboração, celebração e execução de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, que tenham por objeto o trabalho de pesquisa e inovação, assim como aproximar a instituição do Ecossistema de Tecnologia e Inovação;

IV - Estabelecer estratégia para identificação das oportunidades de inovação, sobretudo no auxílio à qualificação de projetos, ao planejamento estratégico institucional e ao planejamento estratégico de TI;

V - Promover a identificação, priorização e experimentação de iniciativas e práticas inovadoras, através de capacitações e busca de novas tecnologias;

VI - Apoiar a busca e captação de recursos para os investimentos voltados à pesquisa e inovação;

VII - Exercer as funções de apoio ao Comitê Estratégico de TI (CETI) no tocante ao planejamento estratégico de TI e à implementação de políticas de inovação;

VIII - Apoiar o desenvolvimento, a implantação e a avaliação de projetos inovadores nas unidades do MPPE;

IX - Disseminar ações de inovação em benefício da administração pública e da sociedade;

X - Produzir e disseminar conhecimentos, referenciais teóricos, abordagens, metodologias, técnicas e ferramentas inovadoras relevantes à atuação institucional;

XI - Sugerir, coordenar e executar ações institucionais inovadoras para o aperfeiçoamento da atuação institucional;

XII - Coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar relativo a pesquisa e inovação, buscando identificar e promover a adoção de melhores práticas, inclusive representando o MPPE junto às redes de inovação;

XIII - Planejar e desenvolver eventos relativos a pesquisa e inovação;

XIV - Apresentar, em conjunto com Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), planos e propostas de inovação para discussão, deliberação, aprovação e priorização ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quem prestará contas do andamento de suas atividades.

Parágrafo Único. A prestação de contas ao CETI deverá ser realizada de forma trimestral, através de apresentação de relatórios de atividades que, após aprovados pelo CETI, serão divulgados.

Art. 6º Compete ao Escritório de Governança de T&I, parte integrante da Governança Corporativa:

I - Alinhar a estratégia de T&I com as estratégias da instituição, a fim de assegurar que todos os investimentos de T&I sejam adequados para entrega de valor, gestão de risco, gestão de recursos e a constante mensuração de desempenho, a fim de proporcionar inovação, aumento da produtividade, melhoria da qualidade e flexibilidade, redução de custos e ganhos em escala para organização, por meio de conformidade com os processos estabelecidos;

II - Fornecer uma estrutura planejada, com diretrizes para aplicação em todos os níveis da organização, que possibilite integrar as iniciativas de T&I com a estratégia de negócio para gerar valor e, consequentemente, possibilitar o alcance das metas e objetivos institucionais;

III - Realizar o alinhamento organizacional em relação à T&I e às suas estratégias de negócio, por meio da identificação de áreas interessadas em iniciativas de T&I, mapeamento dos graus de tomada de decisão dos diversos níveis e criação de modelos e padrões de governança, para que todas as áreas façam o uso adequado de T&I, e assim possam ter um melhor retorno sobre os investimentos para solução de problemas;

IV - Garantir a segurança de sistemas e processos, a integridade de dados e mitigar os riscos do negócio;

V - Garantir a interdependência das iniciativas de TI com o planejamento estratégico através de avaliação constante;

VI - Garantir que haja o necessário envolvimento e apoio da alta gestão, com padrões estabelecidos e responsabilidades bem definidas para aplicação em toda a organização.

Art. 7º Compete ao Escritório de Ciência de Dados:

I - Coletar, organizar, processar, modelar, tratar e analisar o volume de dados disponíveis na instituição, bem como oriundos das mais diversas mídias sociais, extraindo sentido e construindo conhecimento com foco na resolução de problemas e provimento de soluções eficazes, visando à tomada de decisão e ao desenvolvimento de soluções criativas e inovadoras para a atuação ministerial;

II - Aplicar técnicas de reconhecimento de padrões e visualização de dados para apoiar a atividade investigativa da atuação finalística, decisão e atuação preventiva nas promotorias justiça, modelos de classificação, segmentação e priorização de demandas das promotorias de justiça, aplicações de jurimetria para apoiar e otimizar atuação judicial e extrajudicial, dentre outros projetos e estudos, por meio de cruzamento de dados, a saber:

- a) Modelagem Estatística;
- b) Processamento de Linguagem Natural;
- c) Aprendizagem de Máquina;
- d) Análise Preditiva;
- e) Mineração de Dados;
- f) Inteligência Artificial.

III - Elaborar estratégias para otimizar e reduzir custos, desenvolvimento de painéis e modelagem de dados para apoio a gestão estratégica, de modo geral, por meio de atuação em projetos usando o domínio de conhecimento da ciência de dados para resolver problemas e identificar oportunidades de melhoria para questões técnicas e também de negócios na instituição.

Art. 8º Compete ao Escritório de Projetos e Mudanças de T&I:

I - Assegurar a execução do Planejamento Estratégico de T&I,

no que tange ao portfólio e aos projetos estabelecidos para cada ciclo; II - Promover a otimização da entrega de resultados por meio de programas e projetos.

III - Gerir o portfólio, bem como gerenciar, de forma centralizada e coordenada, os projetos sob seu domínio, cabendo:

a) Executar todos os processos de uma gestão de portfólio efetiva, incluindo criação de business cases, alocação de recursos e priorização de projetos;

b) Planejar e executar programas e projetos da STI;

c) Gerenciar mudanças institucionais no que tange à T&I;

d) Controlar e monitorar projetos da STI e da entrega de valor do portfólio;

e) Atuar como ponto focal onde questões relevantes para o sucesso dos projetos e mudanças serão discutidas, auxiliando a Instituição no processo de gestão de mudanças;

f) Atuar como centro de excelência quanto aos padrões para planejamento, priorização e execução coordenada de projetos e mudanças, bem como ser um repositório de conhecimento e lições aprendidas em projetos;

g) Prover o desenvolvimento de competências nos temas associados.

Art. 9º. O art. 76 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. ...

...

I - assegurar e coordenar os serviços técnicos e administrativos nas áreas de gestão de pessoal, apoio institucional, planejamento e execução orçamentária e financeira, materiais e suprimentos, necessários ao funcionamento da instituição; (NR)

II - coordenar e gerenciar os planos e programas de ação da Procuradoria-Geral de Justiça, quando não relacionados à área de Tecnologia da Informação e Inovação; (NR)”

Art. 10. O art. 139 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. ...

...

XVI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação delegadas pelo Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação (NR).”

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.862/2019.**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO as recentes movimentações na carreira do Ministério Público de Pernambuco (Remoções/Promoções);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no período de 01/08/2019 a 30/09/2019, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicado por incorreção)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.880/2019**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00506/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 22/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Sônia Mara Rocha Carneiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.881/2019**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o interesse público relevante e indisponível;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros relacionados abaixo para atuação, em conjunto com os Membros integrantes do GAECO e do NIMPPE, nas operações GREED I e GREED II, vinculadas aos processos nº 216-56.2019.8.17.1000 e nº 217-41.2019.8.17.1000, respectivamente, realizadas em 23/07/2019.

Helmer Rodrigues Alves - Promotor de Justiça de João Alfredo, em exercício

José da Costa Soares - Promotor de Justiça de Cumaru, em

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.879/2019**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Márcia Bastos Balazeiro Coelho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/07/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício  
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia - Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte  
Katarina Kirley de Brito Gouveia - 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá  
Gabriela Lima Lapenda Figueiroa - Promotora de Justiça de Ibirajuba

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.882/2019**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a conclusão do curso de capacitação técnica dos recém-nomeados e empossados Promotores de Justiça de 1ª Entrância;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar aos Promotores de Justiça relacionados conforme anexo desta Portaria, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do MPPE em 11 e 12 de junho 2019, a assunção do exercício dos seus cargos e atribuições a partir de 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.883/2019**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada em 24/05/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da citada Comissão Provisória;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017.

II - Publicar a composição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco conforme anexo desta Portaria.

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/08/2019 e produzirá seus efeitos até o dia 31/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.884/2019**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 361/2019, de 08/02/2019, publicada em 11/02/2019;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o servidor NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.674-6, da função de integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 20 de junho de 2019;

II – Designar a servidora REBECA FARIAS PAES BARRETO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.751-9, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 20 de junho de 2019;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir de 20 de junho de 2019, conforme anexo desta Portaria.

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.885/2019**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Siig nº 003169-1/2019, de 07/05/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, a pedido, o servidor JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula PGJ nº 190.058-7, Técnico em Edificações, à Prefeitura Municipal de Paulista;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº COORD/GAB 23/07/2019**

**Recife, 23 de julho de 2019**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Dia: 19/07/2019

Documento nº: 11210200

Requerente: CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES, - SDS -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO (SERES)

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.

Documento nº: 11263746

Requerente: JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11277223

Requerente: FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 11278115

Requerente: SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaíba.

Documento nº: 11263542

Requerente: JOÃO BERNARDO DA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10785995

Requerente: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Assunto: Ofícios

Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Documento nº: 11295412

Requerente: MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS,- PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO / COMARCA DE CARUARU/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAOP Criminal.

Documento nº: 11102765

Requerente: CNMP

Assunto: Comunicações

Despacho: já providenciado. Arquive-se.

Documento nº: 11233517

Requerente: LÚCIA HELENA ARARUNA DE AQUINO,- TJPE / 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Documento nº: 11278210

Requerente: WAGNER DOMINGOS DO MONTE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias Criminais.

Documento nº: 11264137

Requerente: EVALDO FARIAS REIS RAMOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11278154

Requerente: CÉSAR TEIXEIRA SILVA, INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.

Documento nº: 11295407

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP,- OSWALDO GONÇALVES NETO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Documento nº: 11271476

Requerente: CNMP

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se ao Comitê de Segurança Institucional, com cópia à ESMP.

Documento nº: 11234110

Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA DE SAÚDE / GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGJ,- LUCIANA PARAÍSO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 10934836

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Procuradorias Criminais.

Documento nº: 11324239

Requerente: GAECO - MPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para as medidas cabíveis, mantendo-se o sigilo.

Documento nº: 11359263

Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Já autorizado pela PGJ, em exercício, inclusive por requerimento eletrônico, arquive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de julho de 2019.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**DESPACHO Nº Nº 136****Recife, 23 de julho de 2019****DIR EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DORCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:**

Dia: 23/07/2019

Expediente n.º: S/N/2019

Processo n.º: 0004805-8/2019

Requerente: SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2019. Defiro ainda seu pleito de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Recife, 23 de Julho de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº Nº 137****Recife, 23 de julho de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Dia: 23/07/2019

Número protocolo: 165069/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163856/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 164978/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 160992/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Agosto/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162594/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Setembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02/09/2019 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 164975/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 164932/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 1 (um) dia de licença médica à requerente, no dia 19/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164939/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de inspeções nas Promotorias de Justiça de Ouricuri, Cabrobó, Arcoverde e Venturosa, Arapina, Ipubi e Bodocó/PE, no período de 29/07 a 02/08/2019, com saída no dia 29/07 e retorno no dia 02/08/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 164937/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 164939/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 164914/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (Duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeções nas Promotorias de Justiça de Capoeiras e Caetés/PE nos dias 25 e 26.07.2019, com saída no dia 24 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

retorno no dia 26.07.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.  
Número protocolo: 164930/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Tornar sem efeito o Requerimento Eletrônico nº 161578/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 160991/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 02 a 31 de agosto de 2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164630/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 11.07 a 30.07.2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 22.07 a 10.08.2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164191/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2019, pelo prazo de 17 (dezessete) dias, a partir de 01/07/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o período de 01/09 a 17/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164885/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 164870/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para conhecimento e providências.

Número protocolo: 164610/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº

003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 163498/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 163504/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Agosto/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162826/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Despacho: Arquive-se em face do Requerimento Eletrônico nº 157679/2019, publicado no DOE do dia 06.06.2019.

Número protocolo: 163452/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160854/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/07/2019  
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.  
Número protocolo: 160874/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 23/07/2019

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2019, pelo prazo de 17 (dezessete) dias, a partir de 01/07/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o período de 01/09 a 17/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151672/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 23/07/2019

Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS

Despacho: Concedo licença-maternidade à requerente a partir do dia 08/04/2019, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157071/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/06/2019

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 01 a 20/08/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado oportunamente. À CMGP para anotar e arquivar.

(REPUBLICADO)

Recife, 23 de Julho de 2019

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÕES Nº 2019/187883, 2019/227267 e 2019/201460

Recife, 23 de julho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/187883

Origem: Comunicação Interna nº 009/2019

Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: Análise de itens 251 e 252 do relatório final de inspeção do CNMP – Recomendação para reestruturação dos cargos de promotor de Justiça cível de Caruaru e de promotor de Justiça criminal com atuação perante a Central de Inquéritos

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino que a ATMA-Const. comunique ao Conselho Nacional do Ministério Público: a) quanto ao item 4.1.59, que a recomendação sugerida se encontra em análise nos autos do procedimento de gestão administrativa nº 2016/2263049, na forma do disciplinado pela Resolução CPJ nº 003/2018, motivo pelo qual tão logo seja concluído o procedimento será informado a respeito do eventual acatamento à aludida recomendação, encaminhando os documentos de fls. 90 a 100. b) Quanto ao item 4.1.60, a desnecessidade de cumprimento da recomendação, ante a apresentação de proposta de redefinição das atribuições dos cargos de promotor de Justiça cível de Caruaru, visando incorporar outras atividades e, como consequência, elevar o número de feitos judiciais e extrajudiciais a cargo de cada uma

das referidas unidades, que se encontra em análise no Colégio de Procuradores de Justiça, conforme determina o art. 21, § 3º, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, nos autos CPJ nº 008/2019, encaminhando os documentos de fls. 80 a 88. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto Arquimedes nº. 2019/227267

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 163979/2019

Interessado: André Ângelo de Almeida, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbção de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço federal, prestado à Caixa Econômica Federal no total de 1.198 (hum mil, cento e noventa e oito) dias, no período de 05/09/2005 a 15/12/2008, para efeito de disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/201460

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Interessada: Iris de Mel Trindade Dias

Assunto: Requerimento de reconsideração

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para indeferir o pedido de reconsideração da Requerente. Publique-se. Comunique-se às interessadas. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

#### DECISÕES Nº 2019/191301 e 19.20.0137.0002650/2019-57

Recife, 23 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnico em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Gloria Gonçalves Santos, exarou as seguintes decisões

Ref. Auto nº : 2019/191301

Assunto: Encaminhamento na 25ª Sessão do CSMP para esclarecimentos.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público.

Documento nº: 1127588

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional pelos seus próprios fundamentos no sentido de indicar o procedimento do artigo 96 da Lei Orgânica do Ministério Público como rito adequado, observadas as peculiaridades do parágrafo 2º, do artigo 13 da mesma norma. Encaminhem-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público. Dê-se baixa nos registros da ATMA. Publique-se. 2019/170009

Interessado: Hugo Cavalcanti Melo – Procurador de Justiça Aposentado

Assunto: Isenção Parcial de Contribuição Previdenciária e Isenção

Integral do Imposto de Renda

SEI nº: 19.20.0137.0002650/2019-57

SIIG/RE: 004496-5/2019

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda em favor do Bel. Hugo Cavalcanti Melo, em razão do Laudo de Isenção de Contribuição Previdenciária/Isenção de Imposto de Renda Servidor e Pensionista (Recursos Administrativo), que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como fulcro na Lei Federal nº 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº 28/2000 e no Laudo de isenção de Contribuição Previdenciária/Isenção de Imposto de Renda Servidor e Pensionista (Recurso Administrativo), deverão ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos  
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

fará jus ao abono de permanência, com base na legislação atualmente em vigor. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se e, em seguida, archive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos  
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 020.

Recife, 23 de julho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

### DECISÕES Nº 2019/226532, 2019/213989, 2019/227326 e 2019/220322

Recife, 23 de julho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/226532

Doc. 11348422

Interessada: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Assunto: licença maternidade

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, com fulcro nos princípios da isonomia e da proteção integral à criança, bem como aos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007, DEFIRO o pedido da requerente, determinando que seja de 103 (cento e três) dias a licença gestação, a contar do dia 27 de julho de 2019. Comunique-se à Interessada. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2019/213989

Doc. nº 11300340

Interessados: ATMA-D/LAURO MACHADO NOGUEIRA

Assunto: solicitação de informações sobre existência de programa de acolhimento de vítimas

Acolho o parecer da ATMA e determino que as informações sejam repassadas à ATMA-D. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento Administrativo nº. 2019/227326

Interessado: Sérgio Roberto Almeida Feliciano, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no período de 05/05/1998 a 15/06/2012, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2019/220322

Doc. nº 11323976

SIIG/Requerimento Eletrônico nº 163041/2019

Interessado: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Assunto: abono de permanência

Acolho integralmente a manifestação da ATMA, no sentido do indeferimento do pedido. Determino o encaminhamento ao requerente de cópia da manifestação e do presente despacho, para que possa tomar conhecimento da data a partir da qual

Número protocolo: 11049349

Assunto: Correição Ordinária nº 060/2019

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11042891

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11049428

Assunto: Correição Ordinária nº 062/2019

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10813814

Assunto: Correição Ordinária nº 029/2019

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Katarina Kirley de Brito Gouveia

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10845575

Assunto: Inspeção nº 011/2019

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10651133

Assunto: Correição Ordinária nº 018/2019

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10651996

Assunto: Correição Ordinária nº 024/2019

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Fabiana Machado Raimundo de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11049679

Assunto: Correição Ordinária nº 057/2019

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Carlan Carlo da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11149936

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Helmer Rodrigues Alves

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10651963

Assunto: Correição Ordinária nº 023/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/07/2019  
 Interessado(a): Janine Brandão Morais  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11074286  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 22/07/2019  
 Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 609/2019

Recife, 23 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 522/2019 e POR - SGMP- 597/2019, publicadas em 20/06/2019 e 15/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº No dia 23/07/2019.

Recife, 23 de julho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 23/07/2019.

Número protocolo: 154092/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 23/07/2019  
 Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 164151/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 23/07/2019  
 Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017;

## CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 160660/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 23/07/2019  
 Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo os 11 dias restantes de férias, a partir de 11/12/2019.

Número protocolo: 163834/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 23/07/2019  
 Nome do Requerente: CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 159469/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 23/07/2019  
 Nome do Requerente: GUILHERME MONTEIRO AMORIM  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 164469/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 23/07/2019  
 Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 141875/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 23/07/2019  
 Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº086 /2019, defiro o pedido.

Recife, 23 de julho de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 23/07/2019.  
 Expediente: OF Nº 212/2019  
 Processo nº 0004861-1/2019  
 Requerente: Sra. Fabiana Alves de Sousa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamiento quanto à solicitação contida no ofício.

Recife, 23 de julho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº nº /2019****Recife, 23 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PAULISTA

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

**RECOMENDAÇÃO nº /2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional, atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, lhes sendo assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, consoante art. 3º, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 4º, caput, do E.C.A., preconiza ser dever também do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos moldes do parágrafo único do citado art. 4º, compreende a garantia de prioridade, dentre outras ações, em preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, ao dispor sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o ECA versa incumbir a todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista não detém instituição pública própria destinada ao tratamento de drogadição de adolescentes com dependência química, razão pela qual mantém convênios com entidades situadas em outras localidades, como a Casa de Recuperação Projeto de Deus, com situada na cidade de Igarassu, e a Fazenda Esperança, com unidades em Garanhuns;

CONSIDERANDO que tramita nesta 5ª PJDC o Procedimento Administrativo nº 081/2018, destinado a acompanhar e fiscalizar a instituição Casa de Recuperação Projeto de Deus, sobremaneira após a inspeção ocorrida em 31 de outubro de 2018, ocasião na qual constatou-se precariedade na alimentação disponibilizada aos usuários, nas condições dos banheiros dos alojamentos, das instalações elétricas dos

ventiladores e na forma de apreensão e acolhimento dos adolescentes, além da ausência de profissionais de psicologia, espaços adequados para a execução de atividades pedagógicas e proibição de leitura de livros com conteúdo não religioso;

CONSIDERANDO que, ao longo do citado PA, restou pontuado que o Município de Paulista, através da Secretaria de Políticas Sociais, arca com o repasse de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o custeio de 10(dez) vagas de adolescentes na referida casa de recuperação, contudo não há significativa adesão ao tratamento proposto, seja por evasão ou desligamento por suposta indisciplina, remanescendo as pendências de regularização da instituição e do projeto terapêutico proposto;

CONSIDERANDO, por seu turno, que o Município de Paulista mantém convênio com a instituição Fazenda Esperança, com reconhecidas condições benéficas de acolhimento e proposta terapêutica de drogadição a adolescentes, contudo disponibilizando tão somente 02(duas) cotas/vagas;

CONSIDERANDO a crescente demanda de adolescentes com dependência química e visando a eficiente destinação dos recursos públicos para o custeio do tratamento terapêutico de drogadição;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos convênios feitos com as entidades terapêuticas de drogadição para crianças e adolescentes, tendo em vista que há menor oferta de cotas em instituição com melhor estrutura de acolhimento;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, tipificado pela Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

I - Ao Secretário Municipal de Políticas Sociais e ao Prefeito do Município do Paulista/PE, que, o prazo de 05(cinco) dias, adotem **TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS** para:

1.1 - Pactuar a redução do número de cotas/vagas disponibilizadas aos adolescentes deste Município de Paulista para tratamento de drogadição na Casa de Recuperação Projeto de Deus, situada na cidade de Igarassu/PE, passando de 10(dez) para 05(cinco) vagas;

1.2 - Pactuar o aumento do número de cotas/vagas disponibilizadas aos adolescentes deste Município de Paulista para tratamento de drogadição na Fazenda Esperança, situada na cidade de Garanhuns/PE, passando de 02(duas) para 07(sete) vagas;

II - Se manifeste quanto ao acatamento ou não aos termos da presente Recomendação, remetendo a esta 5ª PJDC, documentação comprobatória das repactuações citadas nos itens 1.1 e 1.2; DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, de julho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Promotora de Justiça

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01/2019 - -**  
**Recife, 19 de julho de 2019**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019.

Buíque, 19 de julho de 2019

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 01/2019

ASSUNTO: REGULARIZAR AS REVENDAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP)EM BUÍQUE ( INCLUINDO SEUS DISTRITOS E POVOADOS);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições, fundamentada nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; arts. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 416/2010, jungido com o art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem por meio deste, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos, expor, e, ao final, RECOMENDAR aos PROPRIETÁRIOS DE REVENDAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP), ao PREFEITO DE BUÍQUE-PE, as POLÍCIAS CIVIL E MILITAR e a SOCIEDADE EM GERAL, o que segue:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 5.º, inc. XXXII, da CR/88, que o direito do consumidor é direito fundamental da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Res. 709/2017, expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), regulamenta o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido popularmente como gás de cozinha, dispondo em seu art. 2º que a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado posto revendedor de GLP (PRGLP);

CONSIDERANDO que a Res. 709/2017 (revogou portaria 297/03) expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), dispõe que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria estabelece que a ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, referente a cada estabelecimento da pessoa jurídica requerente que atender as exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União -DOU. A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda de GLP após a publicação da autorização de que trata o caput deste artigo no DOU.

CONSIDERANDO que o mesmo diploma estabelece que o revendedor deverá dispor de área que atenda aos requisitos mínimos de armazenamento de recipientes transportáveis cheios de GLP, de acordo com a legislação aplicável (ex: Norma ABNT NBR 15514/2007 versão corrigida 2008).

CONSIDERANDO que o que toca a comercialização do gás a

Portaria é clara em dizer que o revendedor de GLP poderá comercializar somente recipientes transportáveis, cheios, de procedência comprovável, da(s) marca(s) comercial(is) do(s) distribuidor(es) que houver discriminado na Ficha Cadastral e no Quadro de Aviso;

CONSIDERANDO que é preciso eliminar a prática ilegal de venda de gás liquefeito, não credenciada, a qual coloca em riscos a população e configura concorrência desleal ao comércio formal;

CONSIDERANDO que a revenda clandestina do gás de cozinha não oferece nenhuma segurança para o consumidor, ao revés, representa um risco muito grande, porque se trata de um produto inflamável;

CONSIDERANDO que as próprias distribuidoras repassam botijões diretamente para pessoas não registradas, o que é ilegal;

CONSIDERANDO que além de riscos e prejuízos econômico-financeiros, o mercado informal também desrespeita os direitos do consumidor, na medida em que quem compra fora das revendas autorizadas está sujeito a adquirir botijões danificados ou produtos fraudados, sem ter a quem recorrer;

CONSIDERANDO que a revenda de gás de cozinha por pessoa não autorizada pela ANP configura o crime do artigo 1º, inc. I, da Lei Federal nº 8176/91, SUJEITANDO O INFRATOR À PENA DE PRISÃO DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS;

CONSIDERANDO que nesta cidade há vários comerciantes que realizam revenda clandestina e/ou irregular de gás liquefeito de petróleo sem portar a devida autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), Processo de Segurança contra Incêndio (PSCIP), Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico, Licença da Prefeitura Municipal, e sem equipamentos de segurança como Extintores, Blocos Autônomos de Iluminação de Emergência e Sinalizações de Saída de Emergência;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades apuradas foi detectado que a maioria dos comerciantes armazenam o gás em local inadequado, colocando em risco não só o consumidor, mas também seus vizinhos (Portaria n.º 027/1996, DNC);

CONSIDERANDO que, segundo até então apurado, as próprias revendedoras (distribuidoras) é que repassam os botijões aos comerciantes irregulares para que revendam clandestinamente;

CONSIDERANDO que tal prática atenta contra a equidade e a boa-fé objetiva, contrariando, assim, os princípios que norteiam o Código de Defesa do Consumidor e o Sistema de Proteção ao Consumidor;

CONSIDERANDO que em não eliminada a prática nociva aqui combatida serão desencadeadas ações voltadas à apreensão do material comercializado irregularmente, bem como prisão em flagrante dos infratores, com o apoio das forças policiais civil e militar, sem prejuízo da posterior responsabilização cível e criminal;

CONSIDERANDO que a Administração do Município de Buíque-PE encontra-se omissa na fiscalização administrativa deste comércio irregular de GLP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério Público Estadual na Defesa dos Interesses dos Consumidores;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito, e ante a evidente afronta às normas de proteção ao consumidor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS E AOS RESPONSÁVEIS POR COMÉRCIOS ILEGAIS DE GLP, PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO, SEJA OBSERVADO O QUANTO SEGUE ESPECIFICADO:**

a) **ABSTENHA-SE** de revender “gás de cozinha” sem que detenha de autorização da ANP e cumram com as demais exigências estabelecidas na ANP 05/2008 (revogou a portaria do antigo DNC 027/96) e 709/2017 e Res.51/2016 (ANP); sem que detenha de Processo de Segurança contra Incêndio (PSCIP) e Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar; e sem que detenha Alvará pela Prefeitura Municipal.

Consoante o Art. 24 da Res.709/2017: É vedada a armazenagem de quaisquer outros produtos, bem como o exercício de outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços dentro da área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP;

b) **ABSTENHA-SE** de repassar botijões diretamente para revendedores clandestinos ou que estejam operando irregularmente, cujo repasse somente se dará quando se verificar tratar-se de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado posto revendedor de GLP (PRGLP), devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em caráter permanente, atendidos aos requisitos e exigências estabelecidas e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável;

c) **ABSTENHA-SE** de manipular, armazenar ou comercializar gás liquefeito de petróleo (GLP) em desacordo com as Instruções Técnicas da Agência Nacional do Petróleo e do Departamento Nacional de Combustíveis, sobretudo no que diz respeito às condições gerais e específicas previstas na ANP 51/2016 (com as alterações da Res. 709, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 e outras).

d) **CUMpra** com a obrigação de orientar os revendedores e consumidores em geral, quanto às condições mínimas de segurança para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, fornecendo-lhes cópias de manuais impressos, contendo os requisitos técnicos adequados ao armazenamento dos referidos recipientes. Além disso, o Revendedor deverá afixar em local visível de seu estabelecimento comercial o seguinte aviso, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Res. 18/2004:  
**"OS BOTIJOES DE GLP À VENDA NESTE ESTABELECIMENTO DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE LACRADOS, IDENTIFICADOS E DEVERÃO POSSUIR INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO E SUA UTILIZAÇÃO."**

e) **ABSTENHA-SE** os comerciantes desta Cidade em revender “gás de cozinha” em seus estabelecimentos de forma irregular e ilegal, tal como ocorre nas calçadas e no interior dos estabelecimentos;

Outrossim, **RECOMENDA-SE** ao Prefeito de Buíque-PE exercer o poder de polícia a fim de fiscalizar e proibir o comércio irregular de botijões de gás de cozinha. Nesse caso, o Município pode adotar sanções administrativas aos pontos de venda, como multa ou interdição.

Por fim, **RECOMENDA-SE** às Polícias Civil e Militar que atuem, cada uma dentro das suas atribuições, para reprimir o comércio irregular do produto, promovendo inclusive a investigação de infrações cometidas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Assim, requisita-se, com fulcro no art. 8.º, § 1º, Lei Federal n.º 7.347/85, informações que deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo imprerterível de 120 (cento e

vinte) dias, juntamente com cópia da autorização da ANP, comprovante de aprovação do Processo de Segurança contra Incêndio (PSCIP) e Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros e Alvará da Prefeitura Municipal, além, é claro, de relatório emitido pelo responsável técnico, com a respectiva ART, comprovando o efetivo cumprimento das condições gerais e específicas previstas na legislação nacional, ficando o (a) notificado (a) advertido que o não encaminhamento da resposta e documentação correlata configura crime previsto no art. 10, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Fica ciente o notificado de que a presente peça tem natureza recomendatória e premonitória, no sentido de prevenir responsabilidade civil, administrativa e criminal, máxime a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Remeta-se cópia da presente à Agência Nacional do Petróleo, à Prefeitura Municipal, ao Delegado de Polícia Civil local, ao Comandante do Núcleo da PM local, para ciência e fiscalização, publicada uma via nos murais da sede do Fórum da Comarca de Buíque e no Site Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco para conhecimento geral.

Encaminhe-se para emissoras de rádios da Cidade, além de blogs locais para dar amplo conhecimento à sociedade; Notifique-se os proprietários, distribuidores, revendedores, comerciantes locais, entre outros, através de notificação individual com assinatura de recebimento legível;

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se; Expeça-se o necessário.

Buíque, 19 de julho de 2019

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça de Buíque

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Buíque

**RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2019 - Recife, 23 de julho de 2019**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA**  
 Inquérito Civil nº 01/2019

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça de Floresta, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93, Considerando que estabelece o art. 129, inciso III, da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos; Considerando que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal; Considerando que o artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; Considerando que a Lei Federal 12.305/2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Considerando que de acordo com o artigo 25 da mencionada lei, o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso V da Carta Magna que dispõe ser competência do Município a prestação dos serviços públicos de interesse local, senão vejamos:

Art. 30 - Compete ao Município:

(...)

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a coleta, separação dos resíduos sólidos e reciclagem são caracterizados como serviços públicos, de relevância social e interesse local, essencial à saúde da população, equilíbrio e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei 12.305/2010 prevê em seu Art. 18º, II, o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos, e os municípios que o possuírem serão priorizados no acesso aos recursos da União, bem como os que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. E, no art. 8º, IV, dispõe ser instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

CONSIDERANDO que a Lei 12.305/2010 prevê em seu art. 48, a vedação de presença de catadores diretamente no lixão e fixação de residências diante da evidente risco à saúde e violação ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 7º da lei supramencionada prevê a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, sendo responsabilidade do Município garantir todos os recursos materiais e humanos aos catadores;

CONSIDERANDO que, durante 2ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada de Pernambuco, especialmente no município de Floresta, foi realizada inspeção na área do atual lixão pela equipe de saneamento básico e foi detectada a presença de aproximadamente 10 famílias residentes na área do lixão, totalizando cerca de 50 pessoas, dentre as quais 30 crianças, em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, as famílias, em conjunto com as crianças, estão vivendo sem as devidas condições de dignidade da pessoa humana, sem respeito ao direito à moradia, à alimentação, a saúde e outros direitos, impondo a atuação imediata e emergencial do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Município auxiliar na inclusão social de catadores de materiais recicláveis, contribuindo com sua organização, e dando-lhes as devidas condições de trabalho, tendo em vista que se trata de serviço de relevância social, sendo obrigação do Poder Público defender, preservar e conservar o meio ambiente para evitar ocorrência de danos ambientais e à saúde da população, sendo a separação de resíduos serviço que contribui para a sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso Ambiental firmado pelo Município de Floresta com o Ministério Público do Estado de Pernambuco já prevê diversas responsabilidades para o Município, sendo que em sua grande maioria não estão sendo cumpridas;

CONSIDERANDO que no referido Termo de Compromisso Ambiental estão previstas responsabilidades do Município com a inclusão dos catadores e catadoras de materiais recicláveis e que a situação identificada pela 2ª etapa de campo da FPI comprova que, no tocante a este aspecto, estão sendo descumpridas as Cláusulas previstas no Título XII daquele

instrumento legal, pois existem famílias residentes no lixão de Floresta; CONSIDERANDO que, em razão da situação de vulnerabilidade social, de extrema pobreza e riscos iminentes à saúde com a permanência naquela localidade, é que se busca ações imediatas e emergenciais para apoiar a organização dos catadores e as medidas de amparo social efetivas, como moradia e alimentação em condições mínimas, tendo em vista que existem direitos fundamentais sendo violados, devendo o Município adotar medidas pertinentes e devidamente permitidas pela legislação para assistência social das pessoas em situação de grande vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que existe um arcabouço constitucional e legal, de modo a amparar as providências a serem adotadas pelo Município, diante de situação de vulnerabilidade das famílias e das crianças e das graves violações de direitos humanos, desde a Constituição Federal, que prevê os direitos sociais, a Lei de Assistência Social Federal, as normas estaduais e municipais de assistência social, a Lei Municipal 533/2014, que não possui taxatividade na concessão de benefícios, dentre outros dispositivos legais que permitem a Administração Pública não apenas o poder, mas o dever de atuar diante do caso concreto das famílias residentes no lixão deste município;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura de Floresta, sem prejuízo de outras medidas a serem pactuadas para o adequado apoio e inclusão social de catadores de resíduos sólidos:

I. Que adote as medidas necessárias para cessar, imediatamente, a permanência das famílias de catadores residentes na área do lixão, impedindo a moradia de pessoas nessa área e adotando medidas para assegurar disponibilização de moradias para essas famílias pelo prazo de um ano, de modo que permita que não retornem ao local como residência;

II – Que seja disponibilizada cesta básica para alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade encontradas residindo no lixão;

III – Que seja assegurado apoio com equipamentos de proteção individual e fardamento quando necessário, pois no momento todos serão contemplados com materiais disponibilizados pela equipe da FPI, que viabilizou arrecadação para tanto, em conjunto com campanha da PRF em seu aniversário;

IV – Que seja apoiada a organização da cooperativa de catadores, bem como o seu adequado funcionamento, com disponibilização de galpão, bem como contratação nos termos da Lei 8666/73;

V – Que seja proibida a presença de crianças na área do lixão, mediante o efetivo controle sobre o acesso ao local;

VI – Informar ao MP as medidas adotadas para atendimento dessa recomendação.

Floresta/PE, 23 de julho de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
1º Promotor de Justiça de Floresta

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019 - Recife, 19 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página oficial da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte na rede mundial de computadores - internet, o qual não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Câmara de Vereadores na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO a responsabilidade de Vossa Excelência em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para averiguar o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 12.527/2011 pela Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte, Sr. José Lenilson da Silva:

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:  
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;  
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:  
a) números da licitação e do processo administrativo;  
b) tipo e modalidade da licitação;  
c) objeto da licitação;  
d) data, hora e local da abertura das propostas;  
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;  
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);  
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:  
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;  
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;  
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:  
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;  
b) data de publicação dos editais;  
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;  
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;  
e) valor global e preços unitários do contrato;  
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;  
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;  
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;  
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:  
a) nome e cargo do beneficiário;  
b) destino, período e motivo da viagem;  
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias);

11 – os itens constantes do “Check-list – Portal da Transparência – Câmara São Joaquim do Monte”, em anexo.

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Câmara de Vereadores.

As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Outrossim, solicita-se a Vossa Excelência seja informada, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que estão sendo adotadas para sanar as irregularidades.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, para ciência e cumprimento:

1) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores para cumprimento, e ao Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, para conhecimento;

2) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (este último via e-mail), para conhecimento;

3) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação;

4) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade, bem assim publicando-se cópia da presente no átrio do fórum desta comarca.

Publique-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte/PE, 19 de julho de 2019.

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

**PORTARIA Nº 034/2019-28PJDCAP, 035/2019, 036/2019  
Recife, 23 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/203166 – Doc. nº 11262064

PORTARIA Nº 034/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 044/2015-28ªPJDC (já arquivado),

consistente na notícia da não realização de matrículas de crianças/adolescentes usuários dos serviços assistenciais da “Escola Popular do Direito Constitucional Pequeno Cidadão”, sob a alegação de falta de vagas nas escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as lacunas constantes nos expedientes oriundos da Secretaria de Educação do Município, quando instada a comprovar a efetivação da matrícula das crianças/adolescentes remanescentes, mencionados no item “c”, do despacho de fls. 337/338 (IC arquivado);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acionar a genitora dos infantes P.F.M. e G.F.M., para que esclareça as atuais situações escolares dos seus filhos, a fim de respaldar a atuação deste órgão ministerial para a adoção de providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, preconiza que o “ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – Igualdade de condições de acesso e permanência na escola (...), bem como dispõe no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município para regularizar a situação escolar das crianças/adolescentes usuários dos serviços assistenciais da “Escola Popular do Direito Constitucional Pequeno Cidadão”;

2) aguarde-se a realização da audiência designada através do despacho de fls. 337/338 (item c – IC arquivado), prevista para ocorrer em 24/07/2019, ocasião em que o Secretário de Educação do Município deverá prestar os esclarecimentos constantes na Notificação nº 54/2019-28PJDCAP;

3) empreenda diligência para contatar a genitora dos infantes P.F.M. e G.F.M. (por intermédio do endereço constante à fl. 07, ou na impossibilidade, via contato com a co-denunciante “Organização para justiça e a dignidade da infância O Pequeno Nazareno”), solicitando que preste esclarecimentos sobre a situação escolar dos seus filhos; de tudo emitindo a necessária certidão;

4) após o cumprimento da diligência prevista no item “3”, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de julho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

Ref.: Nº de auto – 2019/209978 – Doc. nº 11285525

PORTARIA Nº 35/2019 – 28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Vereador André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas na sede do Centro de Educação Profissional Jornalista Cristiano Donato, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que foi ajuizada por este órgão ministerial ação civil pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, atualmente em tramitação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, após o encerramento do PA nº 014/2017 – 28PJDCAP, com o intuito de regularizar os imóveis escolares da rede municipal de ensino do Recife, no que diz respeito ao cumprimento nas normas de proteção e combate contra incêndio e pânico, de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito do Centro de Educação Profissional Jornalista Cristiano Donato devem ser dirimidas no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades de ordem pedagógica e na estrutura física do imóvel do Centro de Educação Profissional Jornalista Cristiano Donato;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória da resolução das irregularidades descritas na denúncia (com exceção daquelas relativas às normas de

proteção e combate contra incêndio e pânico), relativas ao Centro de Educação Profissional Jornalista Cristiano Donato, ou a indicação das medidas administrativas adotadas para o seu saneamento;

3) providencie-se a extração de cópia da notícia de fato, com posterior remessa à PJ de Habitação e Urbanismo da Capital, diante da notícia de falta de acessibilidade no imóvel escolar denunciado;

4) transcorrido o prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 19 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Nº de auto – 2019/209937 – Doc. nº 11285408

PORTARIA Nº 36/2019 – 28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Vereador André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas na sede da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que foi ajuizada por este órgão ministerial ação civil pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, atualmente em tramitação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, após o encerramento do PA nº 014/2017 – 28PJDCAP, com o intuito de regularizar os imóveis escolares da rede municipal de ensino do Recife, no que diz respeito ao cumprimento nas normas de proteção e combate contra incêndio e pânico, de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira devem ser dirimidas no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória da resolução das irregularidades descritas na denúncia (com exceção daquelas relativas às normas de proteção e combate contra incêndio e pânico), referentes à Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, ou a indicação das medidas administrativas adotadas para o seu saneamento;

3) providencie-se a extração de cópia da notícia de fato, com posterior remessa à PJ de Habitação e Urbanismo da Capital, diante da notícia de falta de acessibilidade no imóvel escolar denunciado;

4) transcorrido o prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 19 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 11/2019**  
**Recife, 22 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 7º e art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO houve a existência de indícios de direcionamento na licitação e superfaturamento nos serviços prestados pela empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda., inclusive por auditoria do TCE/PE;

CONSIDERANDO que a referida empresa suspeita já é ré ações de improbidade administrativa em outras comarcas;

CONSIDERANDO que a referida empresa se negou a apresentar

espontaneamente os dados bancários e fiscais, que inicialmente se comprometeu a juntar nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de quebra dos sigilos bancários e fiscal da empresa e seus sócios, além de agentes políticos da Prefeitura Municipal de Paulista

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as providências contidas abaixo elencadas:

a) à assessoria técnica para ajuizamento de ação cautelar de quebra dos sigilos.

Paulista, 22 de julho de 2019.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº Nº 012/2019 . . .**  
**Recife, 17 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 012/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 005/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco – MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE no TC nº 0540065-0;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 005/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano; e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e

5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 17/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº 019/ 2019**

**Recife, 22 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Autos: 2018/226719

PORTARIA Nº 019/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO representação subscrita por vereadores de Salgueiro noticiando que, no ano de 2017, por diversas vezes, veículo pertencente à TV Grande Rio (afiliada da TV Rede Globo), foi abastecido com recursos públicos, por meio de autorização imediata da então Chefe de Gabinete do Prefeito, sem que houvesse qualquer contrato do Município com a empresa;

CONSIDERANDO que no texto da Representação consta que, teria chegado ao conhecimento dos representantes a informação de que o veículo Parati, Placa KIQ-9127, teria sido abastecido diversas vezes com recursos do Município

CONSIDERANDO que foi juntada uma nota de abastecimento para o referido veículo emitida no dia 31 de março de 2017 em nome do Setor de Comunicação. Nota esta subscrita pela então Chefe de Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 190,00;

CONSIDERANDO que, oficiada para falar sobre o caso, a Prefeitura de Salgueiro, por sua assessoria jurídica, confirmou que foi emitida a nota de abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta aplicação dos recursos Públicos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 009/2019, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1.O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2.A Expedição de Notificação aos vereadores subscritores da Representação para que compareçam a esta Promotoria de Justiça no dia 30 de julho de 2019, com informação de que a reunião será relativa à representação que ensejou a abertura do presente Inquérito Civil. Anexar à notificação cópia da Representação;

3.Expedição de Ofício à Direção da TV Grande Rio, a fim de que informe se o veículo Parati, Placa KIQ-9127, já foi, ou é, de propriedade da empresa, bem como o nome do motorista que esteve no dia 31 de março de 2017 no referido veículo. Juntar cópia desta Portaria e da Representação com seus anexos (fls. 02/06).

4.Expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Salgueiro solicitando os nomes e endereços de todas as pessoas que integravam o setor contábil da Prefeitura de Salgueiro entre os meses de janeiro a maio de 2017. Assinalar o prazo de 05 dias para resposta;

5.Oficie-se à Gerência do Posto Imperador solicitando cópias de todas as notas de abastecimentos feitas para a Prefeitura de Salgueiro no ano de 2017, e os respectivos comprovantes de pagamentos. Assinalar o prazo de 20 dias para resposta;

6.A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 22 de julho de 2019.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
8º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 043/19 – 34ª/11ª PJS**

**Recife, 23 de julho de 2019**

Ref. ICC nº 055/2015

PORTARIA Nº 043/19 – 34ª/11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que tramita nesta Promotoria o ICC nº 055/2015, cujo objeto é investigar a quantidade e complexidade dos leitos de retaguarda da Rede Pública de Saúde;

Considerando que, no decorrer da citada investigação, foi constatado que não houve aumento expressivo do número de leitos de retaguarda para servir à Rede SUS/PE;

Considerando que a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES, em atendimento à requisição desta Promotoria, informou a impossibilidade de ampliar o número de leitos de retaguarda para as emergências dos grandes hospitais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, tanto no que diz respeito à rede própria quanto à rede complementar;

Considerando que restou comprovado ser insuficiente o atual número de leitos que seriam de retaguarda às emergências dos grandes hospitais no estado, bem como que tais leitos apresentam baixo nível de complexidade, não compatível com o perfil de pacientes graves que aguardam remoção, fato esse que contribui para a situação vivenciada de superlotação nas emergências dos grandes hospitais do estado;

Considerando que o Inquérito supramencionado data do ano de 2015;

Considerando que, em 10.10.2018, foram publicadas as Portarias MS nº 3.300 e nº 3.301, as quais estabeleceram o remanejamento de recursos no montante anual de R\$ 9.648.775,00 (nove milhões seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), referente a 73 leitos novos e 46 leitos qualificados de retaguarda em enfermaria clínica aprovados no Plano de Ação de Rede de Urgência e Emergência do Estado e dos Municípios de Pernambuco para as Unidades Hospitalares da I Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco.

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO DETERMINANDO:**

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil Conjunto, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "quantidade e adequada complexidade dos leitos de retaguarda na Rede SUS/PE";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.junte-se aos autos cópia da documentação de fls. 240/241, 243/249, 251, 254/258, 260, 262/266 e 267/270 dos autos do ICC nº 055/2015;

5.Designo a data de 15.08.19, às 15:30, para a realização de audiência a fim de tratar da quantidade e adequada complexidade dos leitos de retaguarda na Rede SUS/PE, para a qual deverão ser notificadas, com cópia da presente Portaria, as seguintes, pessoas, órgãos e unidades de saúde:

- a)Secretário Estadual de Saúde (SES);
- b)Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS);
- c)Secretaria Executiva de Regulação em Saúde (SERS);
- d)Hospital da Restauração (HR);
- e)Hospital Getúlio Vargas (HGV);
- f)Hospital Agamenon Magalhães (HAM);
- g)Hospital Otávio de Freitas (HOF);
- h)Hospital Pelópidas Silveira (HPS);
- i)Hospital Miguel Arrais (HMA);
- j)Hospital Dom Helder (HDH);
- k)Hospital Nossa Senhora das Graças;
- l)Hospital Evangélico de Pernambuco;
- m)Hospital Santo Amaro;
- n)Hospital Memorial Jaboatão;

- o)Hospital Memorial Guararapes;
- p)IMIP;
- q)Unidade Hospitalar de Igarassu;
- r)Hospital Maria Lucinda;
- s)Hospital do Tricentenário;
- t)Hospital Armindo Moura;
- u)Hospital Nossa Senhora de Lourdes;
- v)Hospital Geral de Camaragibe;
- w)Hospital Maria Vitória;
- x)Hospital Petronila Campos.

Recife, 23 de julho de 2019.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 048/19 – 34ª PJS**

**Recife, 22 de julho de 2019**

Ref. NF nº 11029088, nº 11263828 e nº 10619184

PORTARIA Nº 048/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das 34ª e 11ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição em Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor das Notícias de Fato em epígrafe relatando a necessidade de usuários do SUS serem transferidos a hospitais de referência em neurologia, para definição de diagnóstico e tratamento adequados;

Considerando que tais transferências, muitas vezes, deixam de ocorrer em razão da superlotação e ausência de leitos com fonte de oxigênio nas emergências neurológicas da rede estadual de saúde;

Considerando que, corriqueiramente, são protocoladas nas Promotorias de Saúde Notícias de Fato semelhantes às representações em tela, inclusive com casos de óbito antes de ter sido disponibilizado ao usuário leito com fonte de O2;

Considerando que, através do Parecer Técnico datado de 14.06.2019, o Analista Ministerial em Medicina pontuou que "O cenário de superlotação de pacientes nas emergências dos grandes hospitais da rede própria do Estado de Pernambuco produzem intenso movimento e consequente dificuldade de disponibilização de leitos para pacientes graves, notadamente aqueles portadores de enfermidades neurológicas. Não é infrequente a CRL (Central de Regulação de Leitos) emitir senha para transferência de pacientes graves neurológicos, particularmente para o HR (Hospital da restauração), e essa não ser efetivada por falta de fonte de O2 na unidade receptora. Em síntese, o paciente permanece na unidade hospitalar de origem sem diagnóstico definitivo e consequentemente sem o tratamento específico do qual necessita, fato que invariavelmente determina um desfecho desfavorável";

Considerando que a problemática em questão está diretamente relacionada à insuficiência de leitos de UTI e de leitos de retaguarda na Rede Estadual de Saúde;

Considerando que tramitam nas Promotorias de Saúde os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquéritos Cíveis Conjuntos nº 032/2018 e nº 043/2019, os quais apuram, respectivamente, a insuficiência de leitos de UTI e a quantidade e adequada complexidade dos leitos de retaguarda na Rede SUS/PE;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:**

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Cível, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "avaliação neurológica de pacientes que necessitam de oxigenoterapia invasiva (fonte de O2)";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.designe-se a data de 15.08.19, às 13h30, para a realização de audiência a fim de tratar do tempo excessivo sem definição diagnóstica e tratamento específico, muitas vezes levando o paciente a óbito, para a qual deverão ser notificados, com cópia da presente Portaria:

- o Secretário Estadual de Saúde (SES);
- a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS);
- a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde (SERS);
- o Diretor do HR;
- o Diretor do Hospital Pelópidas Silveira.

Recife, 22 de julho de 2019.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Portarias** ,  
**Recife, 19 de julho de 2019**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Nº de auto – 2019/209903 – Doc. nº 11285348

PORTARIA Nº 37/2019 – 28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Vereador

André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas na sede da Escola Municipal Ladjane Bandeira, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que foi ajuizada por este órgão ministerial ação civil pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, atualmente em tramitação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, após o encerramento do PA nº 014/2017 – 28PJDCAP, com o intuito de regularizar os imóveis escolares da rede municipal de ensino do Recife, no que diz respeito ao cumprimento nas normas de proteção e combate contra incêndio e pânico, de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Escola Municipal Ladjane Bandeira devem ser dirimidas no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Ladjane Bandeira;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória da resolução das irregularidades descritas na denúncia (com exceção daquelas relativas às normas de proteção e combate contra incêndio e pânico), referentes à Escola Municipal Ladjane Bandeira, ou a indicação das medidas administrativas adotadas para o seu saneamento;

3) providencie-se a extração de cópia da notícia de fato, com posterior remessa à PJ de Habitação e Urbanismo da Capital, diante da notícia de falta de acessibilidade no imóvel escolar denunciado;

4) transcorrido o prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 19 de julho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

Ref.: Nº de auto – 2019/212466 – Doc. nº 11294294  
PORTARIA Nº 38/2019 – 28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Vereador André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas na sede da Escola Municipal Alto Jardim Progresso, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que foi ajuizada por este órgão ministerial ação civil pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, atualmente em tramitação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, após o encerramento do PA nº 014/2017 – 28PJDCAP, com o intuito de regularizar os imóveis escolares da rede municipal de ensino do Recife, no que diz respeito ao cumprimento nas normas de proteção e combate contra incêndio e pânico, de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Escola Municipal Alto Jardim Progresso devem ser dirimidas no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Alto Jardim Progresso;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória da resolução das irregularidades descritas na denúncia (com exceção daquelas relativas às normas de proteção e combate contra incêndio e pânico), referentes à Escola Municipal Alto Jardim Progresso, ou a indicação das medidas administrativas adotadas para o seu saneamento;

3) providencie-se a extração de cópia da notícia de fato, com posterior remessa à PJ de Habitação e Urbanismo da Capital, diante da notícia de falta de acessibilidade no imóvel escolar denunciado;

4) transcorrido o prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 19 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

Ref.: Nº de auto – 2019/212461 – Doc. nº 11294278  
PORTARIA Nº 39/2019 – 28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Vereador André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas na sede da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comprobatória da resolução das irregularidades descritas na denúncia, relativas à Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, ou a indicação das medidas administrativas adotadas para o seu saneamento;

3) transcorrido o prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se o noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 19 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

Ref.: Nº de auto – 2019/212435 – Doc. nº 11294237  
PORTARIA nº 40/2019 – 28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Vereador André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas do Centro Municipal de Educação Infantil Alcides Restelli Tedesco, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física do imóvel do Centro Municipal de Educação Infantil Alcides Restelli Tedesco;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória da resolução das irregularidades descritas na denúncia, referentes ao Centro Municipal de Educação Infantil

Alcides Restelli Tedesco, ou a indicação das medidas administrativas adotadas para o seu saneamento;

3) providencie-se a extração de cópia da notícia de fato, com posterior remessa à PJ de Habitação e Urbanismo da Capital, diante da notícia de falta de acessibilidade no imóvel escolar denunciado;

4) transcorrido o prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 19 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93, CONSIDERANDO a previsão expressa de atribuição ministerial à proteção, prevenção e reparação de interesses atinentes à tutela do meio ambiente, conforme disposto no art. 25, IV, da Lei 8625/93 e art. 5º, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar 75/93, em consonância com o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO as funções constitucionais do Ministério Público, dentre elas a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública e aos direitos assegurados em sede constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua consecução e garantia, conforme dicção do art. 129, II, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental, com aplicabilidade imediata, sendo obrigação do Estado promover a conscientização pública para sua efetiva preservação;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é constitucionalmente definido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações de acordo com o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 23, inciso VI, da Carta Magna, é competência dos municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", deve o município implementar as políticas de proteção ambiental, mormente no que se refere à gestão dos resíduos sólidos, com o fito de evitar a degradação ambiental e garantir o bem-estar da população local direta e indiretamente afetada;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 140/201, art. 9º, que regulamentou as competências em matéria ambiental e prevê como ações administrativas do município, dentre outras:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ambiente;  
 II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;  
 CONSIDERANDO o artigo 30, inciso V da Carta Magna que dispõe ser competência do Município a prestação dos serviços públicos de interesse local, senão vejamos:  
 Art. 30 - Compete ao Município:  
 (...)

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;  
 CONSIDERANDO que a coleta, separação dos resíduos sólidos e reciclagem são caracterizados como serviços públicos, de relevância social e interesse local, essencial à saúde da população, equilíbrio e preservação do meio ambiente;  
 CONSIDERANDO que a Lei 12.305/2010 prevê em seu Art. 18º, II, o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos, os quais serão priorizados no acesso aos recursos da União os Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. O Art. 8º, IV, dispõe ser instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como a vedação de presença de catadores diretamente no lixão e fixação de residências, conforme art. 48 do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei supramencionada prevê a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, sendo responsabilidade do Município garantir todos os recursos materiais e humanos aos catadores;

CONSIDERANDO que, durante 2ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada de Pernambuco, especialmente no município de Floresta, foi realizada fiscalização na área do atual lixão pela equipe de saneamento básico e foi detectada a presença de aproximadamente 10 famílias residentes na área do lixão, totalizando 50 pessoas, dentre as quais 30 crianças;

CONSIDERANDO que, as famílias em conjunto com as crianças estão vivendo sem as devidas condições de dignidade da pessoa humana, sem respeito ao direito à moradia, à alimentação, a saúde e outros direitos impondo a atuação imediata do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Município auxiliar na inclusão social de catadores de materiais recicláveis, contribuindo com sua organização, e dando-lhes as devidas condições de trabalho, tendo em vista que se trata de serviço de relevância social, sendo obrigação do Poder Público defender, preservar e conservar o meio ambiente para evitar ocorrência de danos ambientais e à saúde da população;

CONSIDERANDO que os demais aspectos do adequado gerenciamento de resíduos estão tratados em outros procedimentos, e o presente destina-se ao apoio do Município às famílias que se encontram residentes no lixão de Floresta;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração do cumprimento da obrigação do Município de Floresta em assegurar apoio no que se refere ao apoio emergencial para a assistência médica, direito de moradia e alimentação, além de demais obrigações legais, bem como apoio na organização de cooperativa e pagamento de despesas necessárias com equipamentos de proteção, materiais e manutenção das máquinas, entre outros custos que se faça necessário para o bom funcionamento do trabalho de coleta seletiva e triagem voltados a reciclagem de resíduos sólidos neste Município, e com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, documentos, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para a propositura da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ou, conforme se apurar, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, nos termos da lei, determinando desde já:

1. Registre-se a presente em livro próprio e no sistema;

2. Autue-se, efetuando a juntada aos autos dos documentos pertinentes ao caso, e demais que se fizerem necessários à instrução do presente;  
 3. Oficie-se ao interessado, informando sobre a instauração do presente;  
 4. Publique-se.

Floresta/PE, 22 de julho de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 1º Promotor de Justiça de Floresta

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA nº 007/2019**  
**Recife, 22 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
 DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 11351882.  
 Número do Auto: 2019/227529.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
 PA nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO as peças de informação em anexo, acerca das ILPIs “ABRIGO CRISTO REDENTOR E ABRIGO SANTA LUZIA”, indicando a necessidade de fiscalização contínua;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o “Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos”, os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a citada Instituição de Longa Permanência para Idosos foi localizada havendo indícios de irregularidades, mas com condições de regularização;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Encaminhe-se cópia do Presente PA ao CEMATI CONTABILIDADE para conclusão dos respectivos pareceres técnicos.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de julho de 2019

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Promotora de Justiça.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.862/2019**

<b>COMARCA</b>	<b>ZONA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
Flores	067 <sup>a</sup>	Olavo da Silva Leal
Serrita	076 <sup>a</sup>	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
Carnaíba	098 <sup>a</sup>	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Tabira	050 <sup>a</sup>	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Tacaratu	089 <sup>a</sup>	Milena Lima do Vale Souto Maior
Buíque	060 <sup>a</sup>	Silmar Luiz Escareli Zacura
Inajá	063 <sup>a</sup>	Caíque Cavalcante Magalhães
Custódia	065 <sup>a</sup>	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Mirandiba	069 <sup>a</sup>	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Trindade	133 <sup>a</sup>	Guilherme Goulart Soares

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.882/2019**

<b>MEMBRO</b>	<b>CARGO DE TITULARIDADE</b>	<b>PORTARIA DE NOMEAÇÃO</b>
Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Flores	1.535/2019
Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó	1.536/2019
Andrea Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Serrita	1.537/2019
Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	Promotor de Justiça de Carnaíba	1.538/2019
Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira	1.539/2019
Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Tacaratu	1.540/2019
Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Buíque	1.541/2019
Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Inajá	1.542/2019
Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	Promotor de Justiça de Custódia	1.543/2019
Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Mirandiba	1.544/2019
Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade	1.545/2019
Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova	1.546/2019
Sandra Rodrigues Campos	1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro (Atuação nos feitos da Vara Criminal de Araripina)	1.547/2019
Jairo José de Alencar Santos	Promotor de Justiça de Moreilândia	1.548/2019
Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi	1.549/2019
Cícero Barbosa Monteiro Junior	1º Promotor de Justiça de Floresta	1.574/2019

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.883/2019**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	18º Promotor de Justiça Substituto da Capital	187.878-6
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	187.882-4
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Analista Ministerial - Área Jurídica	189.600-8
PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO	Assistente Técnico de Adm. e Serviços	189.274-6
VIVIANNE LIMA VILA NOVA	Técnico Ministerial - Área Administrativa	188.748-3

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.884/2019**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>INÍCIO DO MANDATO</b>	<b>CARGO</b>
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE ( <b>Presidente</b> )	189.480-3	10/01/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
FILIFE FERRÃO DE OLIVEIRA	189.508-7	06/12/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	189.374-2	13/02/2019	Técnico Ministerial - Área Administrativa
LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS	189.378-5	22/12/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa
REBECA FARIAS PAES BARRETO	189.751-9	20/06/2019	Técnico Ministerial – Área Administrativa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Evaldo Vilar da Silva
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo José Clélio de Lyra Júnior

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Evaldo Vilar da Silva
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior